

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Portaria 00992016, de 26/01/2016, em conjunto com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Marcos Dias do Nascimento, Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA:

1 - O Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, nos termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, compatível com o Analisador do E-contas/TCM-PA (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05), disponível no sítio deste Tribunal, no endereço eletrônico www.tcm.pa.gov.br

Por oportuno, informa-se que este Tribunal, por meio da Resolução nº 11.878/2015/TCM-PA, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para 30/07/2015, prazo este não atendido.

2 - O Poder Executivo do Município de Brejo Grande do Araguaia não implantou o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, não disponibilizando as informações sobre a sua execução orçamentária e financeira, para conhecimento e acompanhamento da sociedade, contrariando o disposto na Lei Complementar nº 131/2009. Segue, em anexo, checklist com exigências de informações quanto aos procedimentos a serem disponíveis e a respectiva base legal.

Outrossim, o descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 17/2014).

Belém, 02 de março de 2016.

José Alexandre Cunha Pessoa - Conselheiro Substituto TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

035/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201602346-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Maurílio Gomes da Cunha.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Portaria 00992016, de 26/01/2016, em conjunto com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Maurílio Gomes da Cunha, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA:

1 - O Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, nos termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, compatível com o Analisador do E-contas/TCM-PA (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05), disponível no sítio deste Tribunal, no endereço eletrônico www.tcm.pa.gov.br, visto que a municipalidade em epígrafe protocolizou o Balanço Geral do Exercício de 2014, sob o Processo nº 201510956-00, em 30/07/2015, porém em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014/TCM-PA.

2 - O Poder Executivo do Município de Ourilândia do Norte implantou o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, por meio do endereço eletrônico <http://pa.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ourilandiadonorte>, porém não disponibiliza as informações sobre a sua execução orçamentária e financeira, para conhecimento e acompanhamento da sociedade, contrariando o disposto na Lei Complementar nº 131/2009. Segue, em anexo, checklist com exigências de informações quanto aos procedimentos a serem disponíveis e a respectiva base legal.

Outrossim, o descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 17/2014).

Belém, 02 de março de 2016.

José Alexandre Cunha Pessoa - Conselheiro Substituto TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

036/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201602348-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Valmir Queiroz Mariano.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Portaria 00992016, de 26/01/2016, em conjunto com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário

Oficial do Estado, o Senhor Valmir Queiroz Mariano, Prefeito Municipal de Parauapebas, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA:

1 - O Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, nos termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, compatível com o Analisador do E-contas/TCM-PA (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05), disponível no sítio deste Tribunal, no endereço eletrônico www.tcm.pa.gov.br, visto que a municipalidade em epígrafe protocolizou o Balanço Geral do Exercício de 2014, sob o Processo nº 201505306-00, em 30/03/2015, porém em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014/TCM-PA.

2 - O Poder Executivo do Município de Parauapebas implantou por meio do site <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490>, o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, porém disponibiliza, parcialmente, as informações sobre a sua execução orçamentária e financeira, para conhecimento e acompanhamento da sociedade, contrariando o disposto na Lei Complementar nº 131/2009. Segue, em anexo, checklist com exigências de informações quanto aos procedimentos a serem disponíveis e a respectiva base legal.

Outrossim, o descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 17/2014).

Belém, 02 de março de 2016.

José Alexandre Cunha Pessoa - Conselheiro Substituto TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

037/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201602246-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Pedro Patrício de Medeiros.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Portaria 00992016, de 26/01/2016, em conjunto com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Pedro Patrício de Medeiros, Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA:

1 - O Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, nos termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, compatível com o Analisador do E-contas/TCM-PA (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05), disponível no sítio deste Tribunal, no endereço eletrônico www.tcm.pa.gov.br, visto que a municipalidade em epígrafe protocolizou o Balanço Geral do Exercício de 2014, sob o Processo nº 201505699-00, em 07/04/2015, porém em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014/TCM-PA.

2 - O Poder Executivo do Município de São Domingos do Araguaia implantou o PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, por meio do site <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4556490>, porém disponibilizou, parcialmente, as informações sobre a sua execução orçamentária e financeira, Licitações e Contratos, durante os exercícios de 2014 e 2015, para conhecimento e acompanhamento da sociedade, contrariando o disposto na Lei Complementar nº 131/2009. Segue, em anexo, checklist com exigências de informações quanto aos procedimentos a serem disponíveis e a respectiva base legal.

Outrossim, o descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 17/2014).

Belém, 02 de março de 2016.

José Alexandre Cunha Pessoa - Conselheiro Substituto TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

038/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201602316-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Jorge Barros de Alencar.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Portaria 00992016, de 26/01/2016, em conjunto com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Jorge Barros de Alencar, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA:

1 - O Poder Executivo do Município de São Geraldo do Araguaia implantou o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, por meio do site <http://pa.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/saogeraldodoaraguaia/>, porém não disponibilizou, as informações sobre a sua execução orçamentária e financeira, Licitações e Contratos, durante os exercícios de 2014 e 2015, para conhecimento e acompanhamento da sociedade, contrariando o disposto na Lei Complementar nº 131/2009. Segue, em anexo, checklist com exigências de informações quanto aos procedimentos a serem disponíveis e a respectiva base legal.

Outrossim, o descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 17/2014).

Belém, 02 de março de 2016.

José Alexandre Cunha Pessoa - Conselheiro Substituto TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

039/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201602334-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Edileuza V. da Silva.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Portaria 00992016, de 26/01/2016, em conjunto com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Edileuza V. da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA:

1 - O Balanço Geral referente ao exercício de 2014, nos termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, compatível com o Analisador do E-Contas/TCM-PA (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05), disponível no sítio deste Tribunal, no endereço eletrônico www.tcm.pa.gov.br, visto que a municipalidade em epígrafe protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014, sob o Processo nº 201511043-00, em 03/08/2015, porém em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014/TCM-PA.

Outrossim, o descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 17/2014).

Belém, 02 de março de 2016.

José Alexandre Cunha Pessoa - Conselheiro Substituto TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

040/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201602351-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Carlo Iave Furtado de Araújo.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Portaria 00992016, de 26/01/2016, em conjunto com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Carlo Iave Furtado de Araújo, Prefeito Municipal de Redenção, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA:

1 - O Balanço Geral referente ao exercício de 2014, nos termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, compatível com o Analisador do E-Contas/TCM-PA (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05), disponível no sítio deste Tribunal, no endereço eletrônico www.tcm.pa.gov.br, visto que a municipalidade em epígrafe protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014, sob o Processo nº 201510923-00, em 30/07/2015, porém em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014/TCM-PA.

2 - O Poder Executivo do Município de Redenção, no sítio www.redencao.pa.gov.br, disponibiliza link do Portal da Transparência, no entanto não está habilitado, não disponibilizando informações pormenorizadas, em tempo real, sobre a sua execução orçamentária e financeira, para conhecimento e acompanhamento da sociedade, contrariando o disposto na Lei Complementar nº 131/2009. Segue, em anexo, checklist com exigências de informações quanto aos procedimentos a serem disponíveis e a respectiva base legal.

Outrossim, o descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 17/2014).

Belém, 02 de março de 2016.

José Alexandre Cunha Pessoa - Conselheiro Substituto TCM/PA